



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 139, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

**Estabelece critérios para a execução
orçamentária e adota outras providências.**

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas administrativas nas diversas unidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas cautelares na aplicação de recursos orçamentários do Município, em consonância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de despesas financiadas com recursos oriundos da fonte 0010 - Recursos Ordinários, no âmbito do processo administrativo do Poder Executivo, exceto:

- I - folha de pagamento e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - contrapartida obrigatória de convênios e/ou operações de crédito em andamento;
- IV - serviços de telefonia fixa e móvel;
- V - fornecimento de energia elétrica;
- VI - fornecimento de água tratada e serviços de esgoto;
- VII - serviços de fotocópias;
- VIII - fornecimento de combustível;
- IX - outras despesas de obrigatoriedade constitucional.

Parágrafo único. Os casos omissos ou não previstos neste artigo deverão ser submetidos à apreciação do Comitê de Política Orçamentária e Financeira do Município, para deliberação.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a realização das seguintes despesas:

- I - contratação de pessoal;
- II - aquisição de materiais permanentes;
- III - reformas de prédios, exceto aquelas pertinentes às ações finalísticas;
- IV - coquetéis, *buffet* e correlatos;
- V - novas contratações de fornecimento de passagens aéreas.

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto ficará centralizada na Diretoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Governo a emissão das Notas de Reservas - NR, Notas de Empenhos - NE e Notas de Liquidação - NL.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os processos de realização de despesas são de competência e integral responsabilidade do respectivo ordenador da unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes limites individuais para os gastos com a utilização de telefonia móvel disponibilizada pelo Município, mensalmente:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) para os agentes públicos remunerados por subsídio;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os demais usuários.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo aparelho celular efetuará o ressarcimento do valor excedente ao limite estabelecido, através da folha de pagamento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, independente de prévia autorização.

Art. 5º Os gastos com telefonia fixa, energia elétrica, água tratada e serviços de copiadora deverão ter seu consumo reduzido em 20%, cabendo a cada gestor a responsabilidade pelo controle e cumprimento desta meta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos disponibilizará aos gestores os valores máximos a serem dispendidos, por unidade administrativa e tipo de despesa.

Art. 6º A inobservância das determinações deste Decreto responsabilizará o gestor da unidade administrativa, na forma da legislação aplicável.

Art. 7º Mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Comitê de Política Orçamentária e Financeira, poderão serem adotadas outras medidas necessárias à implementação e execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 01, de 02 de janeiro de 2008.

PALMAS, aos 1º dias do mês de agosto de 2008.

DERVAL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ COELHO
Procurador Geral do Município

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças

CARLOS TADEU ZERBINI
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos